



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 1359/2018

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VEREADOR MARCO VIVIAN-MDB

P. n: 9124/2018

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	20/12/18
Horário:	13 h 42 min
Entrega:	17 mãos correio
_____ Servidor(a)	

MARCO VIVIAN, Vereador, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 44, da Lei Orgânica, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Declara como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município de Caçapava do Sul e considera como atividade desportiva a prova de Laço e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul e considerada como atividade desportiva a Prova de Laço.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve se apresentar com as indumentárias características do homem do campo de sua região ou de seu local de origem, utilizando-se do laço.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal n.º 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da Prova de Laço como patrimônio cultural imaterial se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural gaúcha.

Art. 3º A Prova do Laço é considerada um esporte por apresentar as seguintes características:

I - tratar-se de um jogo com regras previstas em regulamentos da Federação Gaúcha de Laço e do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - tratar-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações; e

III - por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições gaúchas através da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo gaúcho e a aprendizagem do trato e do respeito com os animais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova do Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Legislação Federal, em especial a Lei n.º 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA
Caçapava do Sul, 20 de Dezembro de 2018.


Marco Vivian Taschetto

Vereador MDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 4359/2018

Senhores Vereadores.

As lidas campeiras são atividades que tem uma história secular tendo nos rodeios a sua representação. Nestes eventos, as provas de laço, são a recriação em forma de esporte, de uma das atividades vinculadas à vida do campo que se confunde com a história do gaúcho.

Este projeto de lei tem a finalidade de disciplinar e regulamentar as competições que representam uma recriação destas práticas campeiras, possibilitando reiteração do saber secular do laço, em eventos que podem ser chamados de prova de laço, torneio de laço, tiro de laço.

A regulamentação do laço esporte como atividade ESPORTIVA E CULTURAL, e a definição desta modalidade como PATRIMÔNIO IMATERIAL do Município de Caçapava do Sul são formas de trazer o reconhecimento oficial da importância desta atividade e, um fomento para o seu desenvolvimento também como esporte, já que facilita o seu acesso aos créditos oficiais.

Neste contexto, o presente projeto está em consonância com o Art. 133 da Lei Orgânica do Município que dispõe que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Respaldam a iniciativa nas esferas estadual e federal:

- a EC nº 96 de 06/06/2017, "Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica."

- a Lei Federal nº 13.364 de 29/11/2016; que considera as provas de laço patrimônio cultural imaterial;

- a Lei Federal nº 10.519, de 17-07-2002, onde se dispõe sobre a promoção e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

fiscalização da defesa sanitária e animal;

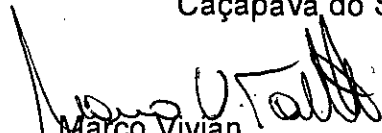
- a Lei Federal n.º 10.220, de 11-04-2001, onde se define a atividade do peão de rodeio como atleta profissional;

- a Lei Estadual n.º 13.678, de 17-01-2011, alterada pela Lei n.º 14.155, de 20/12/2012, que dispõe sobre o acautelamento do patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul;

- a Lei Federal n.º 9.615/98, que institui normas nacionais sobre desportos e dá outras providências; e - como fonte bibliográfica: TUBINO, Manoel. O que é o esporte. São Paulo: Brasiliense, 1999. Produção literária onde consta o conceito de esporte.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 20 de Dezembro de 2018.


Marco Vivian
Vereador MDB